

Mensagem nº 046/2013, de 20 de junho de 2013.

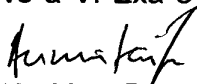
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que altera e consolida dispositivos da Lei que indica e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo a melhoria de dispositivos do PDDIE.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exmo.
Vereador Tarcísio Christianne G. da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº ⁵⁴, de 20 de junho de 2013.

APROVADO
EM 24/06/2013
P. 2013
PREFEITO

Dispõe sobre a modificação e enquadramentos dos indicadores urbanísticos da Zona Ambiental Paisagística - ZAP disciplinados no Quadro 03, Anexo 03 do PDDIE - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE EUSÉBIO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente alterada a Lei nº 784, de 08 de dezembro de 2008, que instituiu o PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE EUSÉBIO - PDDIE, no que se segue.

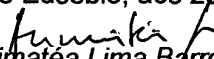
Art. 2º - O artigo 71 da Seção III, do Capítulo III, do Título III, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo 3º com a seguinte redação:

"§ 3º - Os imóveis que por suas localizações estiverem às margens de avenidas municipais e rodovias estaduais ou federais, ainda que localizados dentro da Zona Ambiental Paisagística - ZAP, e havendo facilidade de acesso aos serviços de logística, de comércio, transporte e mão de obra, terão os indicadores urbanísticos das respectivas áreas, para fins de uso não residencial, disciplinados no Quadro 14, Anexo 3, do PDDIE, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único da presente Lei".

Art. 3º - Ficam mantidas as redações de todos os demais Artigos do PDDIE, ou seja, do Artigo 72 até 344, assim como, os que se encontram anteriormente ao artigo 71.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, mantidas as disposições da Lei nº 784, de 08 de dezembro de 2008, da Lei nº 992, de 29 de março de 2011, da Lei nº 995, de 27 de abril de 2011 e da Lei nº 1.074 de 02 de abril de 2012, que não houverem sido revogadas ou modificadas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 20 dias do mês de junho de 2013.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA EXTRA-PAUTA

x

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

ANEXO UNICO

MACROZONAMENTO - ZONEAMENTO URBANO

QUADRO 14 - Área especial de desenvolvimento comercial e de serviços (AECS)

Usos	Nível de Incêndio acelto	Lote Mínimo (Lm) ou Gleba (m ²)	Testada mínima do lote (m)	Altura máxima da edificação (m)	Índice de Aproveitamento (IA)			Taxa de Ocupação máxima %(TO)		Taxa de Permeabilidade mínima %(TP)
					IAbas	IAmín	IAmáx	solo	subsolo	
Residencial	0,1,2	150	6	9	1,5	0,1		70	60	30
					1,5	0,1		60	60	30
USO PROIBIDO										
Misto	0,1,2	150	96	12	1,5	0,1	2,0	60	60	30
Misto residencial	0,1,2,3,4	150	12	12	1,5	0,1	2,0	70	60	30
USO PROIBIDO										
Agrícola adequado ao meio urbano										
Especificação dos usos e atividades										

KDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
 Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
 CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
 FONE: (85) 3260.5145
 CNPJ.: 23.563.067/0001-30